



*As Comissões*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.596 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 1.452 de 14 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Ofício nº 873/2022-GP.**

Tremembé, 30 de agosto de 2022.

**Senhor Presidente,**

Através deste expediente encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o Incluso Projeto de Lei nº 150/2022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

A presente solicitação se faz necessária para manutenção da unidade, referente a Portaria nº 1.482, de 15 de junho de 2022 que habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, da Proposta nº 36000.4585022/02-200, oriundo da Emenda Parlamentar do Deputado Relator Geral.

Por ser matéria de cunho social relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme nos faculta o artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de elevada consideração e estima.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**ANDERSON APARECIDO DE GODOI**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de  
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo nº 2670/22

Data 09/09/22



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.596 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 1.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022.**

**"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**004 – DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

3.3.9030 – Material de Consumo.....R\$ 154.500,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0086

**ARTIGO 2º** – A cobertura do presente crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por anulação total, consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

**01 – EXECUTIVO**

**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**004 – DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

860 – 3.3.9030 – Material de Consumo.....(-)R\$ 104.500,00

861 – 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0072

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de agosto de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES  
em 05/09/2022  
Presidente